

A Reforma da Previdência Social vai complicar a sua vida:

*** Vai acabar com o reajuste anual e o valor real das aposentadorias.**

*** Vai exigir uma idade mínima para a aposentadoria:**

Trabalhadores/as
em atividade
especial (insalubre)



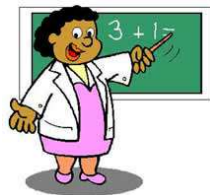
60 anos

Agricultora
familiar



60 anos

Professora



60 anos

Professor



60 anos

Trabalhadora
assalariada



62 anos

Trabalhador
assalariado



65 anos

*** Vai reduzir o valor das aposentadorias em até 40%:**

Se a Reforma da Previdência Social for aprovada vai mudar a regra de calcular o valor da aposentadoria que passará a ser proporcional aos anos de contribuição. A partir de um tempo mínimo de 20 anos de contribuição e 60% da média salarial, esse percentual será aumentado em 2% a cada ano que passar dos 20 anos de contribuição, ou seja, para alcançar 100% da média salarial serão necessários 40 anos de contribuição:

*** Vai reduzir o valor das pensões em até 40%:**

Se a Reforma da Previdência Social for aprovada vai mudar a regra de calcular as pensões. A pensão por morte será de 50% da média salarial e mais 10% por dependente, até 100% da média salarial se tiver 5 dependentes. Portanto, se tiver 1 dependente será de 60% da média salarial (se tiver 2 será de 70%; se tiver 3 será de 80%; se tiver 4 será de 90%; se tiver 5 será de 100%); quando o dependente perder a condição (maioridade por exemplo) será reduzida a parcela de 10%.

*** Vai criar o regime de capitalização sem a garantia do valor dos benefícios.**

Diferente da Previdência Social atual que garante o valor dos benefícios, o regime de capitalização só define o valor das contribuições sem a garantia do valor dos benefícios. Vai gerar lucro para os bancos e baixíssimas aposentadorias.

*** O regime de capitalização vai acabar com a Seguridade Social e colocar em profunda crise a Previdência Social que beneficia toda a população.**

Com o regime de capitalização, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) entrarão em “regime de extinção”. Sem novos contribuintes e as contribuições sociais e impostos, o RGPS entrará em profunda crise, colocando em risco até mesmo o pagamento das aposentadorias e pensões. Sem novos contribuintes, a mesma crise atingirá os RPPS dos Servidores Públicos. Será crise permanente no valor e pagamento dos benefícios previdenciários até o fim do RGPS e dos RPPS.

*** Só os militares ficarão de fora do regime de capitalização. Por que será?**

Vejam só: o presidente é militar, o vice-presidente é militar, a maioria dos ministros são militares. Mas os militares não querem e não terão o regime de capitalização. Para eles será mantido o regime atual de “benefícios definidos”, com aposentadorias e pensões integrais (o último salário, de até R\$ 39.000,00/mês).

*** Você sabia?**

Que os supersalários do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e das Forças Armadas foram elevados de R\$ 33.000,00/mês para R\$ 39.000,00/mês? E que a Reforma da Previdência Social mantém as aposentadorias e pensões nesse valor? Não acredite na propaganda enganosa que a reforma acaba com os privilégios; a reforma sacrifica os trabalhadores/as, pois, 90% da economia será sobre os trabalhadores/as que ganham do salário mínimo até o teto do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 5.839,45).

Que as receitas de impostos e contribuições sociais da SEGURIDADE SOCIAL da União pagam todas as despesas da ASSISTÊNCIA SOCIAL, da SAÚDE e da PREVIDÊNCIA SOCIAL (do RGPS) e ainda sobra dinheiro que o governo usa para pagar juros da dívida pública? Então, não acredite na propaganda enganosa que a Previdência Social quebrou. O que o governo quer com a reforma é passar o dinheiro da Previdência Social para a especulação financeira dos bancos e fundos de investimentos.

Não podemos aceitar essa reforma maldita!

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA VAI COMPLICAR A SUA VIDA

Quando falamos em Reforma da Previdência Social, estamos falando da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 06/2019 (que muda radicalmente para pior a Previdência Social dos trabalhadores/as em geral) e o Projeto de Lei (PL) 1645/2019 (que fortalece a Previdência Social dos militares). As propostas foram apresentadas pelo governo Bolsonaro à Câmara dos Deputados Federais em Brasília e está em tramitação.

Se a PEC 06/2019 for aprovada, você só será aposentado/a depois de uma idade mínina avançada (60, 62, 65 anos) e com pelo menos 20 anos de contribuição. O valor da aposentadoria será proporcional ao tempo de contribuição (100% da média salarial só com 40 anos de contribuição). A pensão para um dependente será de 60% do valor do salário e não poderá ser acumulada de forma integral a uma aposentadoria.

Veja o que pode mudar (para pior) no Regime Próprio dos Servidores Públicos:

Regimes	Tempo de Contri buição em anos	Idade mínima em anos	Valor do benefício para quem ingressou antes de 2003	Valor do benefício para quem ingressou depois 2003	Valor do benefício para quem ingressou depois da instituição do regime complementar (União instituiu o regime e o teto em 2012)
Nas regras de aposentadoria em vigor (Art. 40 da Constituição Federal e legislação em vigor)	35 - H 30 - M 30 -Prof. 25 Profª	60 (H), 55 (M), 55 Prof. 50 Profª	integral e paridade com os ativos	100% da média salarial	100% da média salarial até o teto do RGPS; regime complementar acima do teto com contribuição definida.
Se a reforma da previdência (PEC 06/2019) for aprovada	35 - H 30 - M 30 -Prof. 25 Profª 30 H e 25 M aos PC, PF, AP	65 H 62 M 60 Prof. 60 Profª 55 PC, PF e AP	integral e paridade com os ativos	% da média salarial: inicia com 20 anos de contribuição e 60% da média, mais 2% ao ano. 40 anos de contribuição para 100% da média salarial	% da média salarial proporcional aos anos de contribuição até o teto do RGPS e regime complementar acima do teto com contribuição definida.
Requisitos e valor da aposentadori a em atividades especiais (insalubres)	Regra atual: 15, 20 ou 25 anos de contribuição; aposentadoria com 100% da média salarial dos 80% dos melhores salários de contribuição				
	Se a reforma for aprovada: 60 anos de idade mínima e 25 anos de exposição na atividade especial: aposentadoria em % da média salarial proporcional aos anos de contribuição; para quem ingressou depois da implantação do teto do RGPS: aposentadoria em % da média salarial proporcional aos anos de contribuição até o teto do RGPS e regime complementar acima do teto com contribuição definida.				
Regime de capitalização para os servidores que ingressarão após a reforma.					
Homem (H); Mulher (M); Professor (Prof.); Professora (Profª); Atividade Especial (AE); Policiais Cívis (PC); Policiais Federais (PC) e Agentes Prisionais (AP).					

Veja o que pode mudar (para pior) na pensão por morte:

Regra atual	Se a PEC 06/2019 for aprovada
Valor do salário ou aposentadoria até o teto do RGPS (e no caso dos Servidores Públicos, mais 70% da parte do salário acima do teto); temporária se o cônjuge dependente tiver menos de 44 anos no dia do falecimento do cônjuge (3 anos de benefício se menor de 21 anos de idade; 6 se entre 21 e 26; 10 se entre 26 e 29; 15 se entre 30 e 40; 20 se entre 41 e 43 e vitalícia se com mais de 44 anos.	Regime dos Servidores Públicos: 50% do salário e mais 10% por dependente, até 100% da média salarial se tiver 5 dependentes, calculado sobre: - Pensão por morte de aposentado: valor da aposentadoria - Pensão por morte de servidor decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho: 100% da média salarial até o teto do RGPS e mais 70% do excedente; - Pensão por morte de servidor não decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho: % da média salarial proporcional ao tempo de contribuição; - Pensão por morte de servidor que ingressou depois da instituição do teto do RGPS decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho: 100% da média salarial até o teto do RGPS - Pensão por morte de servidor que ingressou depois da instituição do teto do RGPS não decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho: % da média salarial até o teto do RGPS, proporcional ao tempo de contribuição. Regime Geral de Previdência Social: 50% do salário e mais 10% por dependente, até 100% da média salarial se tiver 5 dependentes, calculado sobre: - Pensão por morte de aposentado: valor da aposentadoria - Pensão por morte de trabalhador decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho: 100% da média salarial até o teto do RGPS. - Pensão por morte de trabalhador não decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho: % da média salarial proporcional ao tempo de contribuição até o teto do RGPS;
Pode acumular aposentadoria e pensão	Acaba o acúmulo integral da aposentadoria e pensão. Poderá optar pelo benefício mais vantajoso e acumular parte do outro: 80% do 1º salário mínimo; 60% do segundo; 40% do terceiro e 20% do quarto

Veja que a reforma dos militares (PL 1645/2019) mantém o regime atual com salários integrais de até R\$ 39.000,00/mês e não vai para o regime de capitalização.

Regimes	idade mínima em anos	Tempo mínimo de contribuição em anos	Valor da aposentadoria (inatividade)
Nas regras de aposentadoria em vigor (Art. 142 da Constituição Federal e legislação em vigor)	Não exige	30 anos	integral e paridade com os ativos
Se a reforma da previdência dos militares (PL 1645/2019) for aprovada	Não exige	35 anos	integral e paridade com os ativos
Pensão por morte	Regra atual: pensão integral e paridade com os ativos		
	Se PL 1645/2019 for aprovado: pensão integral e paridade com os ativos		
Transição: a transição dos militares será de apenas um pedágio de aumento do tempo de contribuição de 17% sobre o tempo que falta para completar 30 anos de contribuição.			

Veja o que pode mudar (para pior) no Regime Geral (RGPS/INSS):

Regimes	idade mínima em anos	Tempo mínimo de contribuição em anos	Valor da aposentadoria com a aplicação do fator previdenciário	Valor da aposentadoria com a soma de pontos (idade + tempo de contribuição): H (96); M (86); Prof (91); Profª (81);
Nas regras de aposentadoria em vigor (Art. 201 da Constituição Federal e legislação em vigor)	Não exige idade mínima	25 Professora 30 Professor 30 Mulher 35 Homem	% da média salarial dependendo da idade e tempo de contribuição	100% da média salarial dos 80% dos melhores salários de contribuição
		15, 20 ou 25 anos em atividade especial (insalubres)	100% da média salarial dos 80% dos melhores salários de contribuição	
Se a reforma da previdência (PEC 06/2019) for aprovada	60 Prof/Profª. 60 AE; 62 mulheres 65 homens	30 Prof/Profª. 20 mulheres 20 homens 15/20/25 AE;	60% da média salarial de todo período contributivo com 20 anos de contribuição e mais 2% ao ano depois dos 20 anos iniciais. 40 anos de contribuição para alcançar 100% da média salarial	
Regime de capitalização para quem mudar de emprego após a reforma.				
Homem (H); Mulher (M); Professor (Prof.); Professora (Profª); Atividade Especial (AE).				
Aposentadoria por idade e tempo mínimo de contribuição	Regra atual: mulheres 60 anos, homem 65 anos, mínimo de 15 anos de contribuição; valor da aposentadoria: 70% da média salarial mais 1% ao ano de contribuição, somando 85% da média salarial.		Se a reforma for aprovada: mulheres 62 anos, homem 65 anos, mínimo de 20 anos de contribuição; valor da aposentadoria: 60% da média salarial.	
Agricultura familiar	Regra atual: agricultor 60 anos, agricultora 55 anos, 15 anos de nota, aposentadoria de 1(um) salário mínimo.		Se a reforma for aprovada: agricultor 60 anos, agricultora 60 anos, 20 anos de nota, aposentadoria de 1(um) salário mínimo, contribuição anual de R\$ 600,00 de FUNRURAL, precisa de R\$ 40.000,00 de venda com nota.	
Licença Maternidade, Aposentadoria por Invalidez e Auxílio-doença	Regra atual: 100% da média salarial		Se a reforma for aprovada: regime de capitalização colocará em risco esses benefícios; garantia só do salário mínimo.	
Aposentadoria da pessoa com deficiência	Regra atual: deficiência leve 30 anos, moderada 25 anos e grave 20 anos de contribuição com 100% da média salarial.		Se a reforma for aprovada: deficiência leve 35 anos, moderada 25 anos e grave 20 anos de contribuição com 100% da média salarial.	
Auxílio-reclusão	Regra atual: para os dependentes dos segurados de baixa renda no valor de 100% do salário de contribuição até R\$ 1.319,18.		Se a reforma for aprovada: para os dependentes dos segurados com renda de até um salário-mínimo no valor de um salário-mínimo.	

Veja que a reforma do regime dos políticos (PEC 06/2019, ART. 11) é muito mais suave, mantém o regime atual com salários integrais de até R\$ 39.000,00/mês.

Atuais segurados dos regimes aos titulares de mandato eletivo instituídos até 31/12/2018, vedada adesão de novos segurados:
Período adicional de 30% do tempo que faltaria para aposentadoria
62 anos se mulher e 65 anos se homem
Reinscrição em caso de reeleição ou nova eleição.
Remuneração: integral até o teto do serviço público de R\$ 39.000,00.

Não se iluda! A transição entre as regras atuais e as novas regras da PEC 06 2019 é uma tortura!

O/a trabalhador/a correrá atrás da idade mínima, do tempo de contribuição e dos pontos; se alcançar, terá um dilema para decidir: trabalha até 60, 62, 65 anos ou perde até 40% da média salarial na aposentadoria?
O valor de todas as aposentadorias da transição serão pela média salarial proporcional aos anos de contribuição (60% para 20 anos e mais 2% ao ano de contribuição além dos 20 anos, até 40 anos de contribuição e 100% da média salarial).

Confira nas tabelas abaixo as diferentes transições conforme as diferentes realidades:

TRANSIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS Art. 40 CF (Art. 3º da PEC/2019) Mínimo de 20 anos de anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo da aposentadoria:				
Regra de transição para os Servidores Públicos com Regime Próprio de Previdência	Servidor	Servidora	Professor	Professora
Tempo mínimo de contribuição	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
Idade mínima a partir da reforma	61 anos	56 anos	56 anos	51 anos
Idade mínima a partir de 2022	62 anos	57 anos	57 anos	52 anos
Pontos necessários: a partir da reforma	96 pontos	86 pontos	91 pontos	81 pontos
Pontos necessários a partir de 2020	97 pontos	87 pontos	92 pontos	82 pontos
Pontos necessários a partir de 2021	98 pontos	88 pontos	93 pontos	83 pontos
Pontos necessários a partir de 2022	99 pontos	89 pontos	94 pontos	84 pontos
Pontos necessários a partir de 2023	100 pontos	90 pontos	95 pontos	85 pontos
Pontos necessários a partir de 2024	101 pontos	91 pontos	96 pontos	86 pontos
Pontos necessários a partir de 2025	102 pontos	92 pontos	97 pontos	87 pontos
Pontos necessários a partir de 2026	103 pontos	93 pontos	98 pontos	88 pontos
Pontos necessários a partir de 2027	104 pontos	94 pontos	99 pontos	89 pontos
Pontos necessários a partir de 2028	105 pontos	95 pontos	100 pontos	90 pontos
Pontos necessários a partir de 2029	105 pontos	96 pontos		91 pontos
Pontos necessários a partir de 2030	105 pontos	97 pontos		92 pontos
Pontos necessários a partir de 2031	105 pontos	98 pontos		93 pontos
Pontos necessários a partir de 2032	105 pontos	99 pontos		94 pontos
Pontos necessários a partir de 2033	105 pontos	100 pontos		95 pontos
Remuneração na aposentadoria: 60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição de todo o período, desde julho de 1994 e o acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, até 40 anos de contribuição e 100% da média salarial.				
Reajuste das aposentadorias: o mesmo índice de reajuste do RGPS.				
Pontos: soma de 1 ponto por ano de idade e 1 ponto por ano de contribuição				

TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CUJAS ATIVIDADES SEJAM EXERCIDAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS PREJUDICIAIS À SAÚDE (ART. 6º DA PEC/2019)			
	Tempo de serviço público	Tempo de exposição na atividade especial	Pontos
A partir da reforma	20 anos	25 anos	86 pontos
2020	20 anos	25 anos	87 pontos
2021	20 anos	25 anos	88 pontos
2022	20 anos	25 anos	89 pontos
2023	20 anos	25 anos	90 pontos
2024	20 anos	25 anos	91 pontos
2025	20 anos	25 anos	92 pontos
2026	20 anos	25 anos	93 pontos
2027	20 anos	25 anos	94 pontos
2028	20 anos	25 anos	95 pontos
2029	20 anos	25 anos	96 pontos
2030	20 anos	25 anos	97 pontos
2031	20 anos	25 anos	98 pontos
2032	20 anos	25 anos	99 pontos
Remuneração da aposentadoria: 60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição de todo o período, desde julho de 1994 ou do ingresso se posterior, e o acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, até 40 anos de contribuição e 100% da média.			
Reajuste das aposentadorias: o mesmo índice de reajuste do RGPS.			

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO RGPS ATÉ LC ART. 201 CF - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES EM GERAL E DOS PROFESSORES – ART. 19 PEC 2019 (opção 18, 19, 20 ou 24)				
Regra de transição para os trabalhadores/as do RGPS	Trabalhador	Trabalhadora	Professor	Professora
Tempo mínimo de contribuição	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
Idade mínima a partir da reforma	61 anos	56 anos	56 anos	51 anos
Idade mínima a partir de 2020	61,5 anos	56,5 anos	56,5 anos	51,5 anos
Idade mínima a partir de 2021	62,0 anos	57,0 anos	57,0 anos	52,0 anos
Idade mínima a partir de 2022	62,5 anos	57,5 anos	57,5 anos	52,5 anos
Idade mínima a partir de 2023	63,0 anos	58,0 anos	58,0 anos	53,0 anos
Idade mínima a partir de 2024	63,5 anos	58,5 anos	58,5 anos	53,5 anos
Idade mínima a partir de 2025	64,0 anos	59,0 anos	59,0 anos	54,0 anos
Idade mínima a partir de 2026	64,5 anos	59,5 anos	59,5 anos	54,5 anos
Idade mínima a partir de 2027	65,0 anos	60,0 anos	60,0 anos	55,0 anos
Idade mínima a partir de 2028		60,5 anos		55,5 anos
Idade mínima a partir de 2029		61,0 anos		56,0 anos
Idade mínima a partir de 2030		61,5 anos		56,5 anos
Idade mínima a partir de 2031		62 anos		57,0 anos
Idade mínima a partir de 2032				57,5 anos
Idade mínima a partir de 2033				58,0 anos
Idade mínima a partir de 2034				58,5 anos
Idade mínima a partir de 2035				59,0 anos
Idade mínima a partir de 2036				59,5 anos
Idade mínima a partir de 2037				60,0 anos
A remuneração na aposentadoria será de 60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição de todo o período, desde 07/1994, e o acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, até 40 anos de contribuição e 100% da média.				
Reajuste das aposentadorias: o índice do RGPS.				

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO RGPS ATÉ LC ART. 201 CF - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES EM GERAL E DOS PROFESSORES – ART. 20 PEC 2019 (opção 18, 19, 20 ou 24)		
Regra de transição para os trabalhadores/as do RGPS	Trabalhador	Trabalhadora
Tempo mínimo de contribuição até EC	33 anos	28 anos
Tempo mínimo de contribuição necessário	35 anos	30 anos
Adicional de 50% do tempo que faltava	1 ano	1 ano
Tempo mínimo de contribuição total	36 anos	31 anos
Idade mínima	61 anos	56 anos
Aplicação do fator previdenciário (calculado na forma do disposto nos § 7º a § 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991) sobre a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição de todo o período, desde 07/1994.		
Reajuste das aposentadorias: o índice do RGPS.		

*Contituição Federal (CF); Lei Complementar (LC);
Proposta de Emenda Constitucional (PEC); artigo (Art).

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO RGPS ART. 21 PEC 2019 (OPÇÃO 18, 19, 20 OU 24) Aposentadoria dos trabalhadores cujas atividades sejam exercidas em condições especiais prejudiciais à saúde RGPS			
Tempo mínimo de exposição em atividade especial e de contribuição	15 anos	20 anos	25 anos
Pontos a partir da reforma	66	76	86
Pontos a partir de 2020	67	77	87
Pontos a partir de 2021	68	78	88
Pontos a partir de 2022	69	79	89
Pontos a partir de 2023	70	80	90
Pontos a partir de 2024	71	81	91
Pontos a partir de 2025	72	82	92
Pontos a partir de 2026	73	83	93
Pontos a partir de 2027	74	84	94
Pontos a partir de 2028	75	85	95
Pontos a partir de 2029	76	86	96
Pontos a partir de 2030	77	87	97
Pontos a partir de 2031	78	88	98
Pontos a partir de 2032	79	89	99
Pontos a partir de 2033	80	90	
Pontos a partir de 2034	81	91	
Pontos a partir de 2035	82	92	
Pontos a partir de 2036	83	93	
Pontos a partir de 2037	84		
Pontos a partir de 2038	85		
Pontos a partir de 2039	86		
Pontos a partir de 2040	87		
Pontos a partir de 2041	88		
Pontos a partir de 2042	89		
A remuneração na aposentadoria será de 60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição de todo o período, desde 07/1994, ou do ingresso se posterior, e o acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos (15 anos no caso do primeiro) de contribuição, até 40 anos de contribuição e 100% da média.			
Reajuste das aposentadorias: o índice do RGPS.			

No site <https://reajaagora.org.br/> você encontra o **APOSENTÔMETRO** para calcular os prejuízos que você vai ter com a PEC 06 2019.
Nesse site você também encontra NA PRESSÃO, onde você pode mandar mensagens contra a Reforma da Previdência Social aos deputados/as.

Não vamos aceitar essa reforma maldita!

Para aprovar a PEC 06 2019 o governo Bolsonaro precisa de 308 Deputados/as Federais do total de 513.
Nós precisamos de 206 Deputados/as para salvar a Previdência Social, os direitos e a dignidade dos/as trabalhadores/as.
Você pode lutar contra essa reforma e a favor da sua vida e dos direitos da classe trabalhadora!

Participe das atividades e mobilizações contra a Reforma da Previdência Social:

- *Participe dos estudos para conhecer as consequências da reforma; *compartilhe as críticas contra a reforma;
- *converse com seus familiares e seus colegas de trabalho e peça para eles participarem das atividades contra a reforma;
- *colete assinaturas no abaixo-assinado contra a reforma; *pressione os deputados por email e no whatsapp;
- *participe das mobilizações e da greve geral contra a reforma da previdência.

Manifeste sua opinião e cobre dos/as deputados/as o
voto **CONTRA** essa PEC DA MORTE!



ANGELA AMIN - PP
dep.angelaamin@camara.leg.br
(48) 99931-5252



CARLOS CHIODINI - MDB
dep.carloschiodini@camara.leg.br
(47) 98852-1345



CARMEN ZANOTTO - PPS
dep.carmenzanotto@camara.leg.br
(49) 99118-2323



CAROLINE DE TONI - PSL
dep.carolinedetoni@camara.leg.br
(49) 98831-2168



CELSON MALDANER - MDB
dep.celsomaldaner@camara.leg.br
(61) 99985-6521



DANIEL COSTA DE FREITAS - PSL
dep.danielfreitas@camara.leg.br
(48) 9633-4777



DARCI DE MATOS - PSD
dep.darcidematos@camara.leg.br
(47) 99287-9032



FÁBIO SCHIOCHET FILHO - PSL
dep.fabioschiochet@camara.leg.br
(47) 99171-1058



GEOVANIA DE SA - PSDB
dep.geovaniadesa@camara.leg.br
(48) 99912-4849



GILSON MARQUES - NOVO
dep.gilsonmarques@camara.leg.br
(47) 99911-3396



HÉLIO DA COSTA - PRB
dep.heliocosta@camara.leg.br
(48) 99973-0055



LUIZ SCHROEDER REIS - PSL
dep.coronelarmando@camara.leg.br
(47) 99449-6582



PEDRO UCZAI - PT
dep.pedrouczai@camara.leg.br
(49) 99950-1312



RICARDO ZANATTA GUIDI - PSD
dep.ricardoguidi@camara.leg.br
(48) 99121-0933



RODRIGO COELHO - PSB
dep.rodrigocoelho@camara.leg.br
(47) 99140-1940



ROGÉRIO MENDONÇA - MDB
dep.rogeriopemhamendonca@camara.leg.br
(61) 99656-0015

GREVE GERAL contra a Reforma da Previdência Social

A Assembleia Geral do SITESPM-CHR, realizada no dia 23 de março, aprovou a participação dos trabalhadores e trabalhadoras do serviço público municipal de Chapecó e região na GREVE GERAL em defesa da Previdência Social, da aposentadoria e do direito da classe trabalhadora a uma vida digna. Vamos acompanhar o calendário de lutas das centrais sindicais. Estamos em estado de greve. Fique em alerta e participe da GREVE GERAL assim que começar.



Expediente:

Pesquisa e texto: Lizeu Mazzioni – Diagramação: Jornalista Silvia Menegatti (MTB 4681 JP/SC)

Fontes:

BRASIL. Constituição Federal. Brasília, 1988; Senado Federal. Relatório Final da CPIPREV. Brasília 2017; Câmara dos Deputados. PEC 6/2019. Brasília, 2019; MTPS. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Fórum de debates sobre políticas de emprego, trabalho e renda e de previdência social: grupo técnico de previdência gtp. Brasília, 2016; Câmara dos Deputados. PL 1645/2019. Brasília, 2019.